CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 143/2026/PMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.0002684/2026–PMP/PI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO, E A EMPRESA ATLANTA CONSTRUTORA LTDA (CNPJ Nº 45.974.709/0001-26), NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA (PI) por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos e Saneamentos, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.553.887/0007-17, com sede na Rua Senador Gervasio, S/N, Centro, CEP: 64.240-000, na cidade de Piracuruca-PI, neste ato representado pelo seu Secretario o Sr. **RAYLOM ANDERSON LUSTOSA MACHADO**, inscrito no CPF nº 043.234.483-76, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ATLANTA CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 45.974.709/0001-26, com sede na Rua Mato Grosso, nº 720, Edifício 01, Shopping Rio Poty, Sala nº 806, Bairro Porenquanto, CEP 64000-710, na cidade de Teresina – PI, nesse ato representado por seu administrador o Sr. **JEFFERSON DE MORAES MARINHO FILHO**, inscrito no CPF nº 032.595.643-06, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0002684 /2026,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para execução de obra de infraestrutura urbana para implantação de loteamento destinado à construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Novo PAC, no Município de Piracuruca-PI, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e demais documentos que compõem o processo licitatório.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Projeto Básico;

1.2.2 O Edital da Licitação e seus anexos;

1.2.3 A proposta da CONTRATADA;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R$ 1.253.854,88 (um milhão duzentos e cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), conforme proposta vencedora e planilha orçamentária integrante deste instrumento contratual.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, fretes, seguros, mobilização e desmobilização, transporte, administração, lucro, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3. O pagamento será realizado conforme medições dos serviços efetivamente executados, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, observando-se o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária contratual e as disposições previstas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

2.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, não cabendo pagamento por serviços não realizados, executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou determinações da Administração.

2.5. Nos preços contratados encontram-se incluídos todos os custos relativos à execução da obra, não cabendo à Contratante qualquer ônus adicional além do valor contratado, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da presente contratação será **até 31 de dezembro de 2026**, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, desde que observado o interesse da Administração e devidamente justificado.

3.1.1 A prorrogação de que trata esta cláusula ficará condicionada ao ateste da autoridade competente de que as condições contratuais e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida, para tanto, a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto deste contrato dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo licitatório.

4.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, normas de segurança do trabalho, especificações constantes no Projeto Básico, memorial descritivo e demais documentos técnicos, bem como às determinações expedidas pela fiscalização designada pela Administração.

4.3. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, podendo sofrer alterações mediante prévia autorização formal da fiscalização do contrato, desde que devidamente justificadas e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

4.5. A execução contratual deverá observar as condições de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho previstas no edital, seus anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo serviços acessórios ou complementares de natureza específica, mediante prévia autorização expressa da Administração.

5.2. Em qualquer hipótese autorizada, permanecerá sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução integral do objeto, respondendo perante a Administração por todos os atos praticados por seus subcontratados.

5.3. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto contratual, bem como dos serviços de maior relevância técnica.

5.4. A eventual subcontratação dependerá de autorização prévia e formal da Administração, acompanhada da comprovação da qualificação técnica da empresa subcontratada.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA conforme as medições dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados e atestados pela fiscalização do contrato, observando-se o cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária contratual.

6.2. Após a aprovação da medição pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada:

a) das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente;

b) do relatório de medição;

c) dos demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização contratual.

6.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na medição, pendência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização da situação, sem ônus para a Administração.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, inadimplência contratual ou descumprimento das obrigações assumidas.

6.6. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do contrato, vedado o pagamento de serviços não executados ou realizados em desconformidade com as especificações técnicas e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

7.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajustamento será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial correlato que venha a ser definido pela legislação vigente.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial, mediante termo aditivo.

7.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, seus anexos e a proposta apresentada.

8.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Projeto Básico, Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam reparados, corrigidos ou substituídos às suas expensas.

8.5. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.6. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente aos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, no prazo e condições estabelecidos neste contrato.

8.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação aplicável e neste contrato.

8.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA.

8.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.11. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, observada a complexidade da análise.

8.12. Notificar os emitentes das garantias contratuais acerca do início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento contratual, quando houver garantia contratual exigida.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste contrato, de seus anexos e da proposta apresentada, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo das disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, devidamente comprovados.

9.4. Atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

9.7. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

9.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou irregularidade verificada no local dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, normas de segurança ou especificações contratuais.

9.11. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos quantitativos e custos necessários à execução do objeto.

9.16. Cumprir integralmente as normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à execução do objeto.

9.17. Disponibilizar profissionais qualificados e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e insumos necessários à perfeita execução do objeto contratual.

9.18. Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas adequadas de segurança, sigilo e proteção dos dados eventualmente acessados em razão da execução contratual.

9.19. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, mantendo o local da obra em condições adequadas de segurança, higiene, limpeza e organização.

9.20. Submeter previamente ao CONTRATANTE qualquer alteração nos métodos executivos previstos no memorial descritivo, projeto ou demais documentos técnicos.

9.21. Não permitir a utilização de trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 10.1, bem como nas hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" e "d", quando justificarem penalidade mais grave;

IV – multa, observados os seguintes parâmetros:

a) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou descumprimento grave das obrigações contratuais.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

10.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

10.4.1. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.2. Se as multas aplicadas e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando exigida, ou cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração;

e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente.

10.8. O CONTRATANTE deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações das partes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo estabelecido, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Aplicam-se à extinção contratual os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa a capacidade da CONTRATADA de executar integralmente o objeto contratado.

11.2.2.1. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.3. O termo de extinção contratual deverá, sempre que possível, ser precedido de:

11.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos;

11.3.3. apuração de eventuais multas, glosas, retenções e indenizações.

11.4. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida eventual indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município de Piracuruca–PI, na seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
15.451.0014.1108	44.90.51	500/700/710/706
16.482.0016.1058	44.90.51	500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados pela via administrativa ou por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

PIRACURUCA - PI, 08 de maio de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
RAYLOM ANDERSON LUSTOSA MACHADO
Data: 12/05/2026 10:46:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

RAYLOM ANDERSON LUSTOSA MACHADO
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTOS
CONTRATANTE

ATLANTA CONSTRUTORA LTDA:45974709000126
Assinado de forma digital por ATLANTA CONSTRUTORA LTDA:45974709000126

_____

ATLANTA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 45.974.709/0001-26
JEFFERSON DE MORAES MARINHO FILHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____
CPF:_____

TESTEMUNHAS: _____
CPF:_____